

Portaria n.º 03215/2017. Autoriza Taquaril Mineração S/A captar águas públicas no Córrego Pedregoso.

A Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, no exercício de suas competências contidas na Lei Estadual n.º 12.584, de 17 de julho de 1997 na Lei Estadual n.º 219720 de 21 de janeiro de 2016 e observado o disposto na Lei Federal n.º 9.433 de 08 de janeiro de 1997⁰⁵ na Lei Estadual n.º 13.199 de 29 e janeiro de 1999 e no Decreto Estadual n.º 41.578, de 08 de março⁴ de 2001, resolve: Art. 1º - Autoriza, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a Taquaril Mineração S/A, CNPJ: 12.374.235/0001-22, sediada no município de Nova Lima/MG, captar 2,88 l/s (dois virgula oitenta e oito litros por segundo) das águas públicas do Córrego Pedregoso, Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 19°55'29,35" latitude S e 43°50'45,44" de longitude W, nos limites de suas propriedades, para fins de Consumo Industrial, com o tempo de captação de 24:00 horas/dia e 12 meses/ano e volumes máximos mensais de 7713,792 m³ nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, 6967,296 m³ no mês de fevereiro, 7464,960 m³ nos meses de abril, junho, setembro e novembro. Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Autorizada/Autorizataria e deverão estar concluídos no prazo de 01 (um) ano, conforme consta do processo próprio, sob pena de caducidade da Autorização. Art. 2º - Na hipótese de as vazões do curso d'água, nos períodos de estiagem, atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual, à jusante, equivalente a 70% (setenta por cento) da vazão mínima de sete dias de duração e 10 (dez) anos de recorrência, a Autorizada/Autorizataria se obriga a reduzir a captação, de modo a garantir o referido fluxo residual até que o mesmo possa ser, naturalmente, restabelecido. Art. 3º - A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso a Autorizada/Autorizataria não cumprir as condições estabelecidas nos artigos primeiro e segundo. Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I - na hipótese de conflito com as normas posteriores; II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das Autorizações emitidas; III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei n.º 9.433/97. IV - caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental. Art. 5º - A Autorizada/Autorizataria responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização. Art. 6º - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Autorizada/Autorizataria de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Art. 7º - O outorgado/Autorizatório deverá comunicar previamente e por escrito ao Outorgante/Autorizante qualquer alteração que venha a ocorrer no requerimento aprovado. Art. 8º - O direito de uso dos recursos hídricos objeto desta Autorização está sujeito à cobrança prevista nos termos do artigo 20 da Lei n.º 9.433/97, de 08 de janeiro de 1997 e artigo 24 da Lei n.º 13.199 de 29 de janeiro de 1999, que será posteriormente definida, mediante regulamentos específicos. Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato. Belo Horizonte, 26/09/2017. Diretora Geral - Maria de Fátima Chagas Dias Coelho.

Portaria n.º 03215/2017 de 26/09/2017. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.33310/2014. Outorgante/Autorizante: Instituto Mineiro de Gestão das Águas. Outorgada/Autorizataria: Taquaril Mineração S/A. CNPJ: 12.374.235/0001-22. Curso d'água: Córrego Pedregoso. Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas. - UPGRH: SFS. Ponto captação: Lat. 19°55'29,35"S e Long. 43°50'45,44"W. Vazão Autorizada (l/s): 2,88. Finalidade: Consumo Industrial, com o tempo de captação de 24:00 horas/dia e 12 meses/ano e volumes máximos mensais de 7713,792 m³ nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, 6967,296 m³ no mês de fevereiro, 7464,960 m³ nos meses de abril, junho, setembro e novembro. Prazo: 05 (cinco) anos, a contar do dia 27/09/2017, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar. Município: Nova Lima. Obrigação da Outorgada: Respeitar as normas do Código de Águas e da Legislação de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Diretora Geral - Maria de Fátima Chagas Dias Coelho.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

OF.GAB.IGAM.SISEMA nº 585/17

Belo Horizonte, 29 de Setembro de 2017.

Prezados Senhores,

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM informa que, após procedimentos legais e regulamentares, seu requerimento de outorga de uso de águas públicas foi deferido, razão pela qual estamos autorizando V.Sa a utilizar este recurso de modo adequado, sem desperdício ou comprometimento da sua quantidade e qualidade, tendo em vista o interesse e o direito dos demais usuários.

Para a comprovação do seu direito de uso, estamos encaminhando uma via da Portaria de Outorga, em inteiro teor, uma cópia do extrato publicado no “Minas Gerais”, assim como o respectivo Certificado de Outorga, recomendando que estes documentos permaneçam disponíveis para atender às atividades de fiscalização.

O uso da água deverá ser executado em estreita obediência às disposições contidas na Portaria, evitando as sanções prescritas em Lei, aplicáveis no caso de transgressões.

Considerando a necessidade de regularização da utilização de recursos hídricos, pois sua utilização e exploração inadequada podem afetar outros usuários, solicitamos que, em caso de verificação de alguma irregularidade no seu uso, seja comunicado ao IGAM.

Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e outros esclarecimentos, quando se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Chagas Dias Coelho
Diretora Geral do IGAM

À
Taquaril Mineração S/A
Rua General Aranha, 340 - Sala 303 - Anexo I - Pampulha
31.270-400 - Belo Horizonte - MG.

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – Rodovia João Paulo II, 4143 - 1º andar, Prédio Minas, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP 31.630-900. Tel: (031) 3915-1252.

